



Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

RELATÓRIO DE ACESSO AO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DAS CÂMERAS OPERACIONAIS CORPORAIS

No período de 27/04/2023 a 18/12/2023, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro expediu 215 ofícios à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro solicitando imagens capturadas por câmeras operacionais portáteis.

215 ofícios expedidos

As informações apresentadas nesse relatório são referentes a esses 215 ofícios, expedidos pelo NUDEDH de abril a dezembro de 2023, sendo que suas respectivas respostas e/ou atualizações foram analisadas até o dia 17/01/2024.

Todos os ofícios expedidos se referem a fatos consubstanciados em Registros de Ocorrência Policial, que versam sobre relatos de tortura ou maus tratos sofridos entre o momento da prisão e a apresentação à audiência de custódia.

Em todos os ofícios, faz-se a indicação do respectivo número do Registros de Ocorrência Policial, além dos nomes e identidades dos Policiais Militares e os dias e períodos das gravações solicitadas, com foco no momento da abordagem policial. Como o momento exato da abordagem não é informado, os ofícios requisitam o conteúdo audiovisual correspondente a todo o período da abordagem e ação policial ou mesmo as gravações de todo o expediente dos agentes indicados no dia da ocorrência.

96 ofícios não respondidos

Até o dia 17 de janeiro de 2024, 96 ofícios expedidos ainda não foram respondidos de forma adequada, sendo que o último ofício contabilizado neste relatório data de 18 de dezembro de 2024.

Destes, 31 ofícios (Ofícios 2954, 2958, 3518, 3537, 3548, 3552, 3573, 3593, 3611, 3603, 3674, 3615, 3749, 3783, 3838, 4008, 4077, 4103, 4116, 4132, 4222, 4259, 4287, 4304, 4597, 4648, 4889, 6019, 6654, 6671 e 6663) não tiveram o recebimento acusado por parte da Ouvidoria da PMERJ.

Acrescente-se que, conforme o preceito do §4º, do art. 3º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022, “[a] disponibilização do conteúdo audiovisual deverá ocorrer no prazo



máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento do documento inicial previsto no §1º deste artigo”, reiterando-se que a Defensoria Pública é uma das instituições expressamente previstas no art. 2º da Lei nº. 5.588 de 2009.

Outros 44 ofícios (Ofícios 2537, 2547, 2580, 2576, 2719, 2723, 2813, 3083, 3706, 3811, 4012, 4270, 4372, 4624, 4670, 4872, 4887, 4891, 4903, 4971, 5028, 5069, 6044, 6129, 6106, 6434, 6623, 6687, 6380, 6382, 6695, 6835, 6834, 6836, 6947, 7020, 7030, 7137, 7170, 7174, 7298, 7302, 7402 e 7459) tiveram o apenas recebimento acusado por parte da Ouvidoria da PMERJ, sem o envio de informações sobre os casos.

Ainda neste tópico, em outros 21 ofícios (Ofícios 2868, 3288, 3298, 3408, 3294, 3360, 3460, 3502, 3499, 3493, 3438, 3812, 3817, 3826, 3832, 3844, 3878, 3890, 3948, 3956 e 4316), anteriores a agosto de 2023, foram respondidos com a formulação de exigências que se revelam descabidas e que já foram reiterados por esse núcleo no dia 4 de agosto de 2023, no ofício 4318.

Em síntese, as exigências apresentadas foram: **(a) Especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data e hora de início e fim; (b) Posto ou Graduação dos policiais; (c) Organização policial militar (OPM) da área onde aconteceu o fato; (d) OPM de lotação do policial militar e; (e) telefone e e-mail de contato institucional da autoridade requisitante.**

Apesar dessas exigências não mais terem ocorrido a partir de agosto de 2023, esses 21 casos oficiados ficaram estagnados, sem o envio de informações, a despeito da reiteração aos pedidos.

6 ofícios com pedido de encaminhamento para o Programa Segurança Presente

Em 6 casos (Ofícios 4092, 4308, 4289, 6048, 4990 e 7214), a Corregedoria Geral da PMERJ respondeu informando que os policiais indicados nos ofícios, nos momentos das respectivas abordagens, estavam prestando serviço para o Programa Segurança Presente e que tal programa estaria subordinado à Secretaria de Estado e Governo, de modo que o pedido deveria ser “encaminhado à Coordenadoria do Programa Segurança Presente, através do e-mail (chefe.nuinte@segov.rj.gov.br).

Após encaminhamento à Coordenadoria do Programa Segurança Presente junto à Secretaria de Estado e Governo, esta respondeu que “não possui gerencia [d]as imagens do efetivo da Secretaria do Estado de Polícia Militar”¹.

¹ Ofício nº 4092/NUDEDH/2023. Resposta da Ouvidoria de PMERJ em 23.08.2023 e resposta do Núcleo de Inteligência da Secretaria de Estado de Governo em 19.09.2023.



Ainda, em resposta ao Ofício 6754/NUDEDH/2023, do dia 31 de outubro de 2023, foi informado pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria de Estado e Governo que “tal solicitação deverá ser iniciada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI com destino a Superintendência da Operação Segurança Presente (SEGOV/SUPOSP)”. A mesma resposta foi dada ao Ofício 4308/NUDEDH/2023, conforme mensagem enviada no dia 15 de dezembro de 2023.

Falta clareza, portanto, com relação à organização da cadeia de custódia das imagens capturadas por agentes do Programa Segurança Presente, assim como informações precisas sobre o direcionamento das solicitações dos conteúdos audiovisuais das COPs.

Ademais, cabe informar que os 3 ofícios restantes (Ofícios 4289, 4990 e 6048 de 2023) ainda não foram respondidos pela Coordenação do Programa Segurança Presente.

57 respostas negativas por inexistência de imagens

Em 57 casos (Ofícios 2337, 2372, 2471, 2483, 2543, 2479, 2597, 2675, 2661, 2838, 2807, 3095, 3087, 3246, 3931, 4000, 4108, 4133, 4138, 4295, 4254, 4274, 4297, 4299, 4306, 4321, 4309, 4327, 4328, 4351, 4481, 4551, 4635, 4652, 4680, 4691, 4700, 4844, 4868, 4860, 4894, 4918, 4961, 4996, 5005, 5087, 6054, 6066, 6029, 6223, 6227, 6242, 6585, 6741, 6870, 7264 e 7270) a PMERJ informou não possuir as imagens justificando que: **a) os policiais indicados não tiveram registro de retirada de Câmera Operacional nos dias indicados nos documentos ou; b) houve falha nas gravações ou; c) as imagens foram perdidas ou; d) as imagens não foram encontradas na rede; e) a solicitação chegou para a L8 passados 60 dias ou mais da data da geração das imagens solicitadas ou; f) os agentes estavam prestando serviço ao Programa Segurança Presente ou; g) não houve a implementação das COPs no batalhão informado ou; h) as câmeras descarregaram no momento da abordagem ou ainda; i) os policiais não utilizaram as câmeras no horário solicitado.**

Segundo comunicado pela PMERJ, os policiais que não utilizaram as câmeras adequadamente poderão sofrer possível transgressão da disciplina, dependendo da apuração realizada pelo órgão.

Nos casos em que as imagens foram perdidas, foi respondido que as gravações solicitadas não estão disponíveis nos Sistemas Softwares Hydra ou L8 Group, pois **as câmeras apresentaram falha intermitente no sistema de transmissão de arquivos**. Essa falha, conforme informado no ofício-resposta, seria “de ordem pontual e já corrigida pelo fabricante”, inobstante a notificação da empresa contratada.

Com relação às imagens **já apagadas**, foi informado que a empresa contratada não teria encontrado os arquivos “em modo evidência”, ou seja, as gravações não foram marcadas como “evidência” e, dessa forma, foram expurgadas pelo sistema de limpeza após 60 dias



da data da gravação. No entanto, **todos os casos eram relativos a Registros de Ocorrência Policial** e todos os ofícios requisitórios da Defensoria Pública haviam sido enviados à PMERJ **antes do prazo de 60 dias**.

Repise-se que, de acordo com Lei Estadual nº. 5.588, de 07 de dezembro de 2009, as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um **período mínimo de doze (12) meses** quando envolver **letalidade ou registro de ocorrência** (inciso II, do §1º do art. 2º).

Ainda, conforme o disposto no item 1 da cláusula 4.1 do Termo de Referência (SEI/ERJ – 21702150), “[o] sistema deve garantir que os arquivos gerados pelas câmeras serão os mesmos custodiados no software **até seu emprego como prova pelo Poder Judiciário** ou órgãos de fiscalização e administrativos”, bem como o disposto no art. 5º da Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022.

Pode-se verificar que gravações que claramente envolvem **Registros de Ocorrência e evidências para provas judiciais não estão sendo marcadas como tais e, assim, apagadas em 60 dias da data da gravação**, independentemente do recebimento de ofício requisitando as imagens. Já se tem notícia de que esse fato está sendo examinado pela PMERJ com vistas à sua solução.

56 respostas com imagens

Foram encaminhadas 56 respostas contendo imagens de câmeras, analisadas pelo NUDEDH (Ofícios 2499, 2565, 2690, 2861, 4063, 4182, 4227, 4296, 4339, 4340, 4378, 4474, 4541, 4637, 4863, 4658, 5018, 5078, 6088, 6252, 6482, 6640, 6685, 6296, 6779, 6982, 7064, 7077, 7109, 7148, 7384, 7390, 6125, 7192, 2346, 2774, 2783, 3171, 4084, 4098, 4301, 4319, 4345, 4354, 4396, 4451, 4394, 4440, 4489, 4549, 4849, 4889, 5080, 6176, 6347 e 6728).

Além dessas 56 respostas, foram enviadas **3 mensagens com imagens que não correspondiam a nenhuma das solicitações** formuladas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública (enviadas por erro).

Em **6 casos** (ofícios 2565, 2783, 4084, 4296, 4339 e 4440), a PMERJ informou que as imagens estavam sendo enviadas apenas parcialmente, uma vez que: **a) um dos policiais que realizou a ocorrência não era agente de inteligência ou; b) houve falha na gravação ou; c) as imagens de um dos policiais não foram localizadas e/ou foram perdidas ou; d) a COP descarregou durante a abordagem ou ainda; e) não houve o acionamento do modo evidência por parte de um dos policiais**.

Após a análise das imagens recebidas, procedimento de praxe do NUDEDH, foi observado que foram enviadas:



- **32 casos com imagens que mostram a abordagem policial completa** (Ofícios 2499, 2565, 2690, 2861, 4063, 4182, 4227, 4296, 4339, 4340, 4378, 4474, 4541, 4637, 4863, 4658, 5018, 5078, 6088, 6252, 6482, 6640, 6685, 6296, 6779, 6982, 7064, 7077, 7109, 7148, 7384 e 7390), sendo que:
 - a. As imagens referentes ao ofício 2565, apesar de serem referentes às COPs utilizadas pelos policiais solicitados e ao mesmo horário que consta no Registro de Ocorrência, mostram a **abordagem de outro custodiado**, não sendo referentes ao assistido por esse núcleo.
 - b. As imagens referentes ao ofício 2690 mostram uma **violação de domicílio**, inexistindo flagrante ou mandado de busca e apreensão, além de ameaças e violência psicológica.
 - c. Em **5 casos** (ofícios 4063, 4339, 4863, 6640 e 7109) as imagens expõem que há **mau uso da câmera operacional** durante a abordagem porque os policiais obstruíram a COP, a desacoplaram de seus respectivos uniformes e/ou, até mesmo, posicionaram a câmera de forma inadequada durante a abordagem.
 - d. Em **4 casos** (ofícios 5018, 6640, 7064 e 7077) as imagens revelam **violência injustificável** por parte dos policiais no momento da abordagem, sendo que:
 - I. As imagens referentes ao ofício 5018 mostram um carro andando na contramão de uma rua em velocidade normal. Um dos policiais do caso, ao perceber a conduta inadequada do motorista, pede para o carro parar. Entretanto, o veículo segue e o policial atira contra o automotor. Esses tiros, conseqüentemente, causam a morte de um dos passageiros, que havia acabado de comemorar o seu aniversário. O policial militar envolvido já foi denunciado pelo Ministério Público, acusado de homicídio qualificado.
 - II. As imagens referentes ao ofício 6640 expõem o momento em que dois policiais militares observam um homem caminhando na calçada e param a viatura para abordá-lo. O homem não oferece resistência, se rendendo imediatamente e sendo encostado na parede pelos policiais. Os policiais começam a revista e um deles desfere tapas no pescoço e no peito do custodiado sem aparente motivo. Apesar de não encontrarem nada na revista, os policiais o algemam e ameaçam levá-lo para a delegacia. Chegando na viatura, ambos os policiais retiram suas COPs e as descartam dentro do carro, dando continuidade à abordagem sem as câmeras. A abordagem dura mais 1 hora e 30 minutos até os policiais retornarem com o custodiado para a viatura e o encaminharem para a delegacia, configurando também o mau uso das câmeras corporais pelos policiais militares envolvidos.
 - III. As imagens referentes ao ofício 7064 revelam jovens que furtaram outros rapazes na Central do Brasil. Logo após o furto, os jovens correm para dentro de um ônibus. Depois de revistarem as pessoas que



estavam no veículo, os policiais identificam os custodiados envolvidos e o ônibus segue para a Delegacia da região. Nesse momento, dois policiais, de dentro do ônibus, com todos os envolvidos já contidos, usam *spray* de pimenta. Embora seja armamento menos letal, a forma como foi usado se revela desproporcional, desnecessária e injustificável. As pessoas ali presentes começam a sentir mal-estar, enjoo, tosses intensas e, mesmo assim, os PMs não permitem que os envolvidos protejam as suas faces com um pedaço de pano ou com a própria blusa. Além disso, os policiais proferem frases odiosas e sarcásticas durante todo o percurso até a delegacia, revelando comportamento incompatível com os padrões de conduta da Corporação.

IV. As imagens referentes ao ofício 7077 mostram uma pessoa em situação de rua andando com seus cachorros na parte externa do Parque Quinta da Boa Vista, local público. O custodiado, ao que tudo indica, apenas estava passeando, não se revelando nenhum motivo que pudesse ensejar fundada suspeita. Os PMs chegam no local expulsando o custodiado que, mesmo sem apresentar resistência, é levado para a viatura com fortes tapas e empurrões na região das costas. Ao chegarem na viatura, um dos policiais arremessa o custodiado de forma violenta contra o veículo. Logo após, os policiais algemam o custodiado e o levam para a Delegacia. No Registro de Ocorrência, consta que o assistido cometeu Resistência, Desacato, Desobediência e Lesão Corporal, porém nenhuma dessas condutas encontra respaldo nas mídias examinadas.

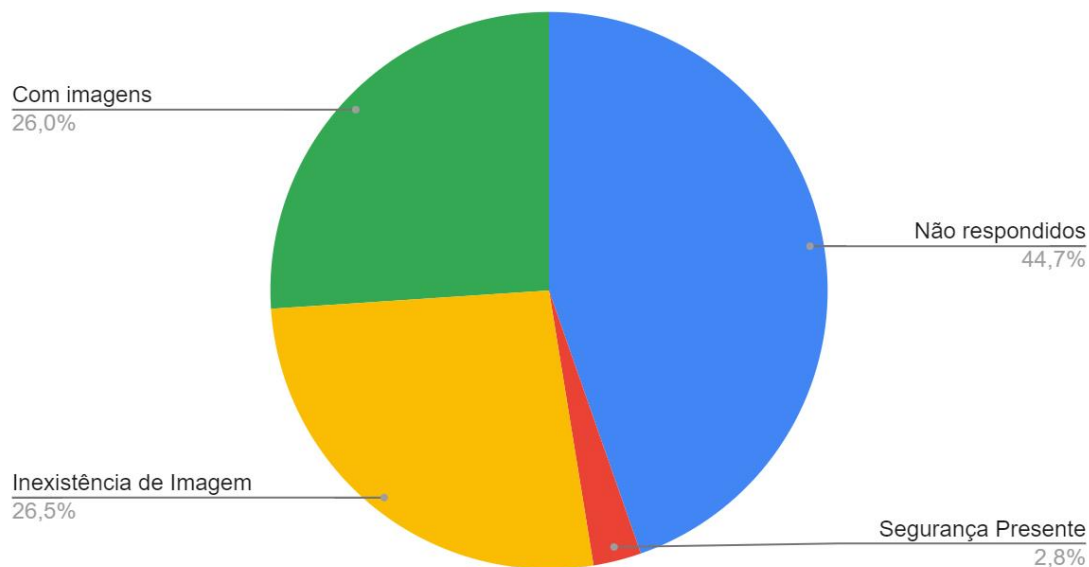
- e. Não resposta ao ofício 6779, as imagens indicam que, durante toda a abordagem, o policial militar envolvido apresenta conduta exemplar, buscando tranquilizar tanto o custodiado, quanto a sua família, com falas calmas e respeitadas, sem demonstrar nenhuma violência. A condução do PM, por consequência, faz com que o custodiado coopere com a Polícia Militar, sem apresentar qualquer tipo de resistência, o que outrora fizera.
- 2 casos com imagens que mostram a abordagem policial de forma incompleta (ofícios 6125 e 7192), isto é, as gravações enviadas começam já no meio da abordagem realizada.
 - 22 casos com imagens que não mostram a abordagem policial (2346, 2774, 2783, 3171, 4084, 4098, 4301, 4319, 4345, 4354, 4396, 4451, 4394, 4440, 4489, 4549, 4849, 4889, 5080, 6176, 6347 e 6728), sendo que:



- a. Nas imagens referentes ao ofício 4319 os policiais chegam no local quando os custodiados já estão algemados. Apesar disso, as gravações revelam uma tortura psicológica por parte dos agentes de polícia, visto que um dos custodiados é baleado na região escapular esquerda e o seu devido socorro não é feito de forma imediata. Os policiais ameaçam o custodiado de morte, com o objetivo de obter uma confissão de que ele estaria armado, indicando o suposto local onde teria descartado a arma.

Conclusões

De 215 requisições de imagens feitas pela Defensoria Pública no período de 27/04/23 a 18/12/2023, verificou-se que, até o dia 17/01/2024, 96 ofícios (ou 45%) ainda não haviam sido respondidos, 6 (ou 3%) tiveram pedido de encaminhamento para o Programa de Inteligência Segurança Presente, 57 (ou 26%) respostas foram negativas por inexistência de imagens e 56 (ou 26%) tiveram suas imagens enviadas, sendo que 22 casos não receberam as imagens do momento da abordagem policial.



De modo geral, as repostas não são enviadas no prazo de 15 dias previsto na Resolução SEPM nº. 2421, de 29/04/2022. Em muitos casos, tem-se excedido em muito esse prazo.

O Decreto nº 47.532, sancionado em 19 de março de 2021, determina aos órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado do Rio de Janeiro que devem instaurar o uso



das câmeras corporais². Esta determinação inclui a Secretaria do Estado de Governo (SEGOV), que é responsável pelo Programa Segurança Presente. No entanto, nos ofícios que foram respondidos por esse órgão, não é possível ter uma compreensão esclarecedora acerca do órgão com atribuição para fornecer as imagens captadas pelas COPs desses agentes.

Com relação às mídias envidadas pela PMERJ, o prazo de armazenamento continua sendo de sessenta dias, como regra. Porém, o fato de haver solicitação de imagem já deveria ser suficiente para a imediata classificação da imagem como “ocorrência” ou “evidência”, prorrogando seu prazo de armazenamento. Ressalte-se que em todos casos oficiados, havia um Registro de Ocorrência correspondente e indicado no ofício.

Os casos de ausência de vídeo, seja por ausência de gravação ou falha no sistema se apresentam em volume significativo, pela amostragem acima analisada. Registre-se que não é fornecido nenhum tipo de comprovação, não havendo informações sobre os mecanismos de sindicabilidade e auditoragem das informações prestadas.

Após sessenta dias, o sistema apaga imagens que deveriam ser conservadas para fim de utilização como prova judicial ou administrativa. A temporalidade prevista na Lei Estadual nº. 5.588, de 07 de dezembro de 2009, segundo a qual as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de doze (12) meses quando envolver letalidade ou registro de ocorrência (inciso II, do §1º do art. 2º), não está sendo observada.

Não há clareza de quem são as autoridades responsáveis por velar pela temporalidade dos arquivos de devem ser marcados como “evidência”. As respostas se limitam a informar que os arquivos foram apagados antes do prazo, sem indicar as pertinentes responsabilidades pela destruição das provas.

Os conteúdos audiovisuais são enviados sem um necessário relatório com as informações sobre as operações, atividades e padrões de uso de uma aplicação, servidor ou do sistema de TI (*logs*) pertinentes ao tratamento da mídia digital, o que impede a sindicabilidade da cadeia de custódia.

² Art. 1º Os órgãos de segurança pública e fiscalização, em especial a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, **Secretaria de Estado de Governo - SEGOV**, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL; Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM; Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, deverão adotar medidas para instalação de câmeras portáteis nos uniformes de servidores civis e militares com os seguintes objetivos: